



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Tremembé, 20 de março de 2026.

Do: Setor de Compras e Licitação.

Ao: Jurídico.

Processo de Compras: 07/2026

Inexigibilidade: 03/2026

Trata-se de solicitação de contratação da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA (UNIDIP), inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.382/0001-23, para a prestação de curso / treinamento e aperfeiçoamento ("**Curso sobre Sistema de Registro de Preços**") de modo presencial a 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Tremembé.

O objetivo é atualização e aprofundamento técnico dos servidores frente às constantes alterações legislativas, em especial a plena vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). A qualificação contínua da equipe é fundamental para garantir a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica dos processos licitatórios conduzidos por esta Casa de Leis, mitigando riscos de anulações e sanções pelos órgãos de controle.

Para que a empresa solicitada seja contratada, consultamos a Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021, e encontramos em seu art. 74, inciso III, letra f a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Encontramos embasamento na escolha da modalidade através da **Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:**

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86."



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

Como se vê, o art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello:

"são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Em complemento, o parágrafo 3º do artigo 74 define o que seja notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Destarte, para que seja Legal a contratação por inexigibilidade, é necessário primeiro que os serviços sejam prestados por profissionais ou empresas que detenham notória especialização, assim definida no parágrafo 3º do art. 74.

Neste particular, é importante transcrevermos, a lição do Professor e Ex-Ministro do STF Eros Roberto Grau: *"(...) a apuração da notória especialização se faz mediante a demonstração, pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possa comprovar, relacionados com suas atividades. Note-se que basta a demonstração de um desses efeitos, já que a enumeração do parágrafo é exemplificativa, para que se dê por operada a notória especialização".*

Assim, solicitamos à empresa, os seguintes documentos para análise aos requisitos de capacidade jurídica, capacidade técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e notória especialização, conforme termo de referência:

"Exigências de Habilitação"

Art. 9.4. Para a efetivação da contratação, a empresa selecionada deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos de habilitação, que serão verificados antes da emissão da Nota de Empenho:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

II - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Qualificação Técnica:

a) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da empresa na ministração de cursos ou treinamentos na área de licitações e contratos públicos.

b) Apresentação do currículo do(s) instrutor(es) que ministrará(ão) o curso, comprovando sua especialização e experiência no tema.

Art. 9.5. Fica dispensada a exigência de Qualificação Econômico-Financeira, tendo em vista a baixa complexidade do

objeto, o valor reduzido da contratação e a ausência de riscos significativos para a Administração.

Art. 9.6. A verificação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista será realizada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores."

Dada a competência técnica e a notória especialização, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto contratado, a proponente ofertou o seguinte valor para a referida capacitação:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM DESCONTO (10%)
Universidade de Direito Público LTDA – UNIDIP, 35.883.382/0001-23	R\$1.900,00	R\$3.800,00	R\$3.078,00

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade, realizamos pesquisa de preços que atestasse a compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

"Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Ainda em obediência a Lei 14.133/21, no artigo 106, inciso II, a seguinte redação:

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



Encaminhamos esse procedimento ao setor de contabilidade para manifestação da existência, ou não, de dotação orçamentária, anexa a este processo, a fim de subsidiar a contratação em questão pelo período proposto pelo setor requisitante.

Portanto, esse setor encaminha este parecer à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a contratação da empresa **Universidade de Direito Público LTDA – UNIDIP**, por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Atenciosamente,

Mariana Lopes Hohmann Claro

Agente de Contratação